



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.103, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004=

“Dispõe sobre revisão anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a revisão anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativo ao período de janeiro a setembro de 2004, aos vencimentos dos funcionários públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado, a partir de 01 de setembro de 2004.

Art. 2º. Ficam aumentados em 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento), utilizando o índice inflacionário medido pelo IPCA/IBGE, acumulados no período de janeiro a setembro de 2004, a partir de 01 de setembro de 2004, os vencimentos dos funcionários, servidores, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a de 01 de setembro de 2004.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de outubro de 2004.

Laucir Carlos Marques
Laucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

PROTOCOLO N.º 35/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 429

GENERAL SALGADO 06/10/2004

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

044

=LEI MUNICIPAL Nº 2.104, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004=

“Dispõe sobre revisão anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”.

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a realizar a reposição salarial nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando 5,74 (cinco vírgula setenta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de General Salgado, utilizando o índice inflacionário medido pelo IPCA/IBGE, acumulados no período de janeiro a setembro de 2004, a partir de 01 de setembro de 2004.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a de 01 de setembro de 2004.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de outubro de 2004.

Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria em data supra.

PROTÓCOLO Nº 34/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 429

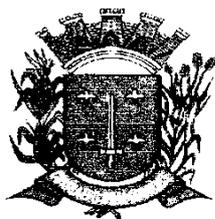
GENERAL SALGADO 06/10/2004

Marcia Mazaro

Marcia Mazaro

Escrivã

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

045

=LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004=

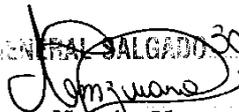
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais".

PROTOCOLO N.º 35/2004 LIVRO DE

das Municipais

N.º 01 FLS 429

GENERAL SALGADO 30/11/2004



Marcia Mazaro
Escriturária

LAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder desconto em folha de pagamento, nos vencimentos dos servidores públicos municipais, que contraírem despesas junto a instituições financeiras e/ou órgãos representativos de classe como sindicatos, associações, convênio de saúde e afins, desde que devidamente solicitado e autorizado pela Prefeitura Municipal de General Salgado.

Art. 2º. Os descontos descritos no artigo anterior não poderão ultrapassar ao montante de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor, montante a ser respeitado pela Prefeitura Municipal de General Salgado, que será o controlador dos referidos descontos.

Parágrafo único. Entende-se por vencimentos líquidos mensais o valor percebido pelo servidor, já deduzidos os descontos legais e os convencionais regularmente assumidos pelo servidor.

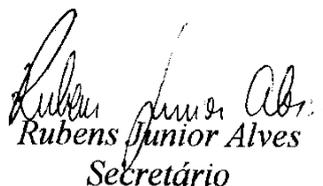
Art. 3º. É vedado o desconto de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, sem a prévia e expressa anuência do servidor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de novembro de 2004.


Laucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direitos real de uso e servidão de passagem a Fazenda do Estado de São Paulo”.

PROTOCOLO N.º 36/2004... LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 07... FLS. 429

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal, de General Salgado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

GENERAL SALGADO 10/12/2004

Mazara Mazaro
Mazara Mazaro
Escriturária

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de uma área de terreno de 75,00 metros quadrados, a ser destacada de uma área maior, localizada nesta cidade, cuja descrição e confrontações são as seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 2, cravado junto a área da Prefeitura Municipal de General Salgado, deste segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de General Salgado, rumo 69°55'35" NW e distância de 12,50 metros até o marco 3; rumo de 20°09'24" NE e distância de 6,00 metros até o marco 4; rumo de 69°55'35" SE e distância de 12,50 metros até o marco 5 A (sendo 9,50 metros com área da Prefeitura Municipal de General Salgado e 3,00 metros com a área de servidão de passagem) até o marco 5 A , deste segue rumo de 20°09'24" SW e distância de 6,00 metros até o marco 2, (ponto inicial) encerrando-se assim esta descrição.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso, terá duração de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei.

Art. 3º. Pelo mesmo prazo fica instituído em favor da Concessionária servidão de passagem em uma área de 838,00 metros quadrados, conforme a seguinte descrição. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 0+ pp, cravado à 25,00 metros do eixo da via vicinal Jesulino da Cunha Frota, que liga o Município de General Salgado ao Município de São João de Iracema, deste segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de General Salgado, rumo 64°52'01" NW e distância de 161,00 metros até o marco 1; rumo de 87°12'52" NW e distância de 6,14 metros até o marco 2; rumo de 69°55'35" NW e distância de 12,50 metros até o marco 3; rumo de 20°09'24" NE e distância de 6,00 metros até o marco 4, rumo de 69°55'35" SE e distância de 9,50 metros até o marco 5; rumo de 20°09'24" NE e distância de 12,76 metros até o marco 6; rumo de 45°49'07" SE e distância de 38,05 metros até o marco 7; rumo de 64°52'01" SE e distância de 135,76 metros até o marco



Prefeitura Municipal de General Salgado

047

8, onde encontra a já referida via vicinal, deste segue margeando a mesma, sentido General Salgado, rumo de 30°31'08" SW e distância de 3,70 metros até o marco 0= PP; (ponto inicial) encerrando-se assim esta descrição, para que a mesma possa ter acesso a área objeto de concessão.

Art. 4º. Ao final de 10 (dez) anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada mediante nova autorização legislativa, reservando à Prefeitura Municipal, o direito de não prorrogação.

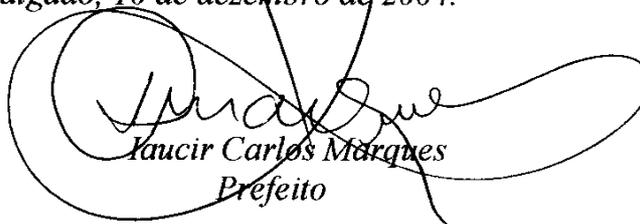
Parágrafo único. Caso a Fazenda do Estado de São Paulo, venha a mudar de local a presente concessão e servidão ficarão automaticamente encerradas.

Art. 5º. A concessionária assume todas as responsabilidades civil e criminal por danos ambientais que em razão de sua atividade vier a ocorrer no imóvel cedido por esta Lei.

Art. 6º. As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão da responsabilidade da Fazenda do Estado de São Paulo, assim como as despesas com tarifa de água, esgoto e energia elétrica por ela consumida..

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 2.051/2003 e 2.085/2004.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de dezembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

048

=LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004=

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direitos real de uso ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de General Salgado”.

PROTÓCOLO Nº 37/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 429

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal, de General Salgado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

2004
Marcia Mazaro
Escrivãria

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GENERAL SALGADO, sendo de terreno de 528,00 metros quadrados, a ser destacada de uma área maior, localizada nesta cidade, cuja já existiu uma área construída de 70,30 metros quadrados, sendo dividida em 4 (quatro) salas, 2 (dois) banheiros e 1 (um) abrigo, ficando ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de General Salgado, com a sala nº 1, com 19,05 metros quadrados, sala nº 2 com 12,40 metros quadrados e banheiro nº 1 com 3,30 metros quadrados, totalizando 34,75 metros quadrados, restando ainda uma área construída de 35,55 metros que será concedida a instalação do Conselho Tutelar de General Salgado.

Art. 2º. Todas as alterações que vierem a ser feita, ficarão automaticamente integradas ao patrimônio municipal ao final do prazo da concessão de direito real de uso, sem direito a qualquer espécie de indenização ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de General Salgado, por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, terá duração de 10 (dez) anos, contados da data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º. Ao final de 10 (dez) anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada mediante nova autorização legislativa, reservando à Prefeitura Municipal, o direito de não prorrogação.

Parágrafo único. Caso o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de General Salgado, venha a mudar de local a presente concessão ficarão automaticamente encerradas.



Prefeitura Municipal de General Salgado

49

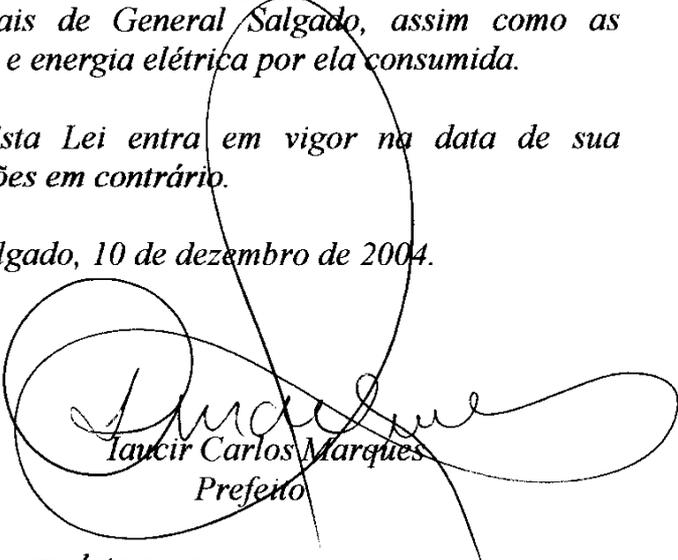
Art. 5º. No caso de rompimento do contrato do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de General Salgado, os bens construídos no referido terreno passarão a pertencer ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 6º. A concessionária assume todas as responsabilidades civil e criminal que em razão de sua atividade vier a ocorrer no imóvel cedido por esta Lei.

Art. 7º. As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão da responsabilidade do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de General Salgado, assim como as despesas com tarifa de água, esgoto e energia elétrica por ela consumida.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de dezembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

050

=LEI MUNICIPAL Nº 2.108, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004=

“Dispõe sobre a concessão de uso de móveis e equipamentos de escritório ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - IPREM”.

PROTOCOLO N.º 38/2004 LIVRO DE

Diário Municipal

01 FLS 429

10/12/2004
Marcia Mazaro
Escriturária

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em proceder em concessão de uso gratuitamente, os móveis e equipamentos para escritório ao Instituto de Previdência Municipal de General Salgado – IPREM, no sentido de colaborar com a instalação da sede da referida.

Art. 2º. Serão cedidos os seguintes móveis e equipamentos, conforme quadro abaixo:

Item	Placa de Patrimônio	Descrição
1	77	Mesa p/ telefone longa cerejeira
2	371	Mesa p/ datilografia cerejeira c/ gaveta
3	372	Poltrona giratória estofada marron
4	374	Aparelho telefônico Premium serie 8
5	376	Mesa cerejeira c/ 6 gavetas
6	377	Perfurador central
7	378	Porta durex central
8	390	Maquina de escrever olivetti
9	404	Cadeira fixa estofada marron
10	486	Cadeira madeira comum
11	967	Mesa madeira c/ 3 gavetas 1,25 x 0,70
12	1.898	Mini dicionário português
13	2.861	Cadeira LC 05 heucaflex
14	3.004	Rak Alto / Micro
15	3.276	Arquivo de aço 4 gavetas
16	3.330	Armário de aço W3 90 x 1,98 x 40

§ 1º. A cessão de uso será por prazo indeterminado e firmado através de termo próprio, no ato das entrega dos bens cedidos.



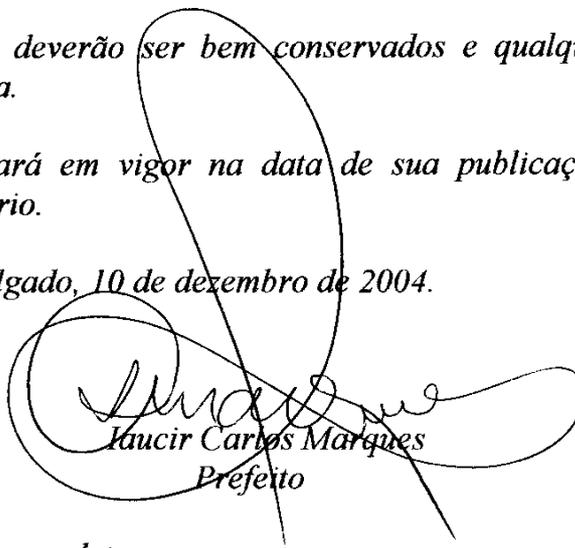
Prefeitura Municipal de General Salgado

051

§ 2º. Os bens cedidos deverão ser bem conservados e qualquer reparo será por conta da cessionária.

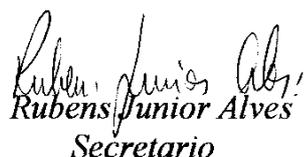
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de dezembro de 2004.



Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

052

=LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004=

"Da nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.947, de 08 de junho de 2001 e revoga os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.947, de 08 de junho de 2001".

PROTÓCOLO Nº 39/2004 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 43

10 / 12 / 2004


Maira Mazaro
Escrivã

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.947, de 08 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá sua composição paritária e composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de membros usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de membros trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de membros do governo municipal e prestadores de serviços contratados ou conveniados".

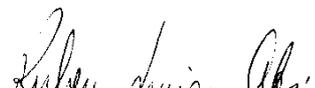
Art. 2º. Fica revogado os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.947, 08 de junho de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 10 de dezembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.110, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004=

“Dispõe sobre repasse da inflação acumulada nos últimos onze meses ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS e Taxas Municipais”.

IAUCIR CARLOS MARQUES, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

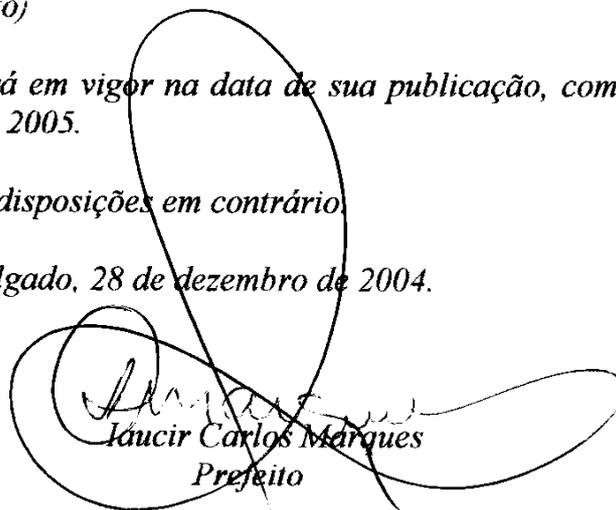
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxas Municipais, com base na inflação dos últimos onze meses.

Art. 2º. Para essa atualização será utilizado o índice inflacionário medido pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos onze meses na ordem de 6,68% (seis virgula sessenta e oito por cento)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 28 de dezembro de 2004.


Iaucir Carlos Marques
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

PROTÓCOLO N.º 40/2004 LIVRO DE

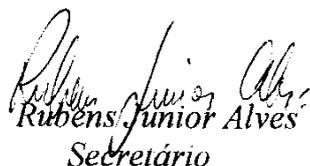
Leis Municipais

N.º 01 FLS 43

GENERAL SALGADO 218, 121, 2005.


Marcia Mazaro

Escriturária


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.111, DE 14 DE MARÇO DE 2005=

“Dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo para assinar termo de convênio entre o Município de General Salgado e o Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes e dá outras providências”.

PROT. Nº 01/2005 LIVRO DE

Lei Municipal

01 439

27 abril 05

Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de General Salgado autorizado a assinar termo de Convênio com o HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP.

Art. 2º. O Convênio a ser firmado nos termos do artigo 1 desta lei, deverá fazer menção dos valores pecuniários que o Executivo Municipal subvencionará, bem como quais os serviços que serão prestados pelo hospital a título de contrapartida.

Art. 3º. O Executivo Municipal fica autorizado a conceder subvenção ao hospital descrita no artigo 1, durante o exercício financeiro de 2005, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser levada a crédito da entidade na proporção de 1/12 mensais, com pagamentos a serem efetuados de acordo com a disponibilidade de caixa do município.

Art. 4º. O hospital, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2006 terá que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção a autorizados por esta lei, que será analisada e aprovada colocada ainda a disposição do controle externo do órgão competente.

Art. 5º. O valor recebido pelo hospital, a título de subvenção e autorização desta lei, somente poderá ser utilizado para cobrir despesas médicas e hospitalares de pacientes encaminhados pelo setor de saúde do município ao hospital descrito no art. 1. desta Lei.

Art. 6º. O convênio de que trata esta lei, encerrar-se-á, automaticamente, em 31 de dezembro de 2005.

Art. 7º. O convênio de que trata esta lei, poderá ser encerrado, unilateralmente, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, bastando para tanto simples notificação.

Art. 8º. Em decorrência da presente autorização fica incluída entre as entidades que recebem ajuda financeira mediante subvenção no exercício de 2005 constantes do art. 14 da Lei Municipal n 2.090, de 24 de junho de 2004 ~~(Lei de~~



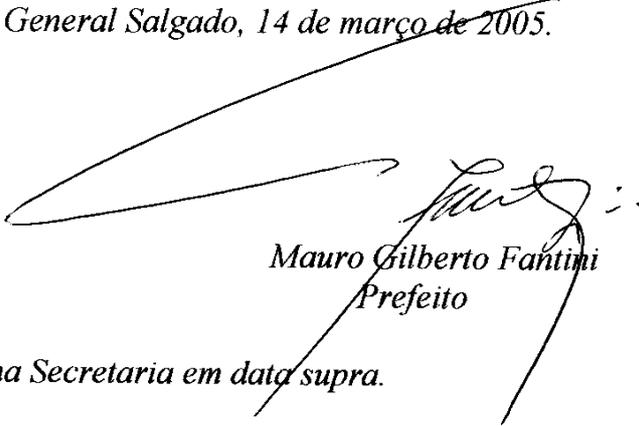
Prefeitura Municipal de General Salgado

Diretriz Orçamentária do referido exercício) o hospital descrito no art. 1 desta Lei, até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

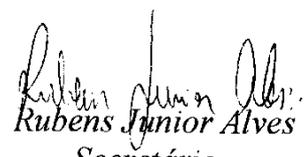
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de março de 2005.



Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

056

=LEI MUNICIPAL N° 2.112, DE 14 DE MARÇO DE 2005=

"Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei Municipal n 1.744 de 11 de outubro de 1996".

PROCCOLO N° 02/2005. LIVRO DE

Leis Municipais

N° 01 FLS 439.

27 abril 2005.


Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

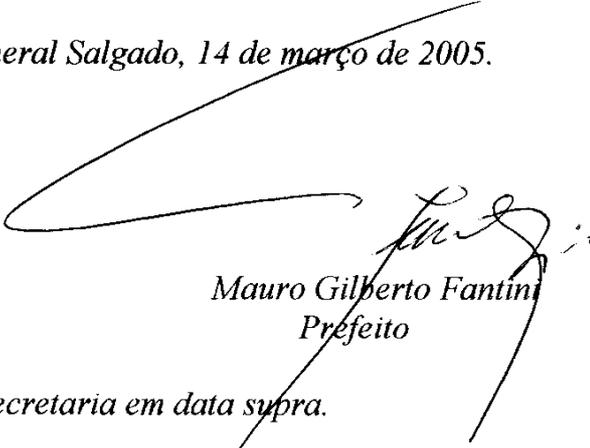
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal n 1.744 de 11 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

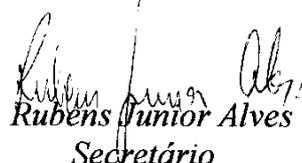
"Art. 2º. Fica revogada em todos seus termos a Lei Municipal n 1.567, de 09 de novembro de 1992".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de março de 2005.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.113, DE 14 DE MARÇO DE 2005=

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE VIDA FELIZ DE GENERAL SALGADO".

PROTÓCOLO Nº 03/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS. 439

GENERAL SALGADO, 27 abril, 2005.

Marcia Mazaró
Marcia Mazaró
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE VIDA FELIZ DE GENERAL SALGADO, com sede a Rua Azilio Antonio do Prado, nº 75, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de março de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL N 2.114, DE 14 DE MARÇO DE 2005=

"Institui cores oficiais para os prédios públicos municipais e dá outras providências".

PROTOCOLO N.º 04/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 439

GENERAL SALGADO 27 abril, 2005

Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório, a partir da promulgação da presente Lei o uso das cores da Bandeira do Município descrita no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal n 938, de 23 de outubro de 1978, para as pinturas externas das fachadas dos prédios e demais imóveis públicos do Município.

Parágrafo único. Os prédios e os imóveis já existentes, e os adquiridos já edificadas e que não necessitem de pinturas, somente serão adequados com as cores instituídas pelo artigo 1º desta Lei, quando de sua primeira reforma.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de março de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

059

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3832-1411 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

= LEI MUNICIPAL Nº 2.115, DE 18 DE ABRIL DE 2005 =

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa Esporte Social”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa Esporte Social.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar providências necessárias na execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 18 de abril de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretário

PROTOCOLO N.º 05/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS. 439

GENERAL SALGADO, 17 de abril, 2005.

Marcia Mazaro
Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

060

=LEI MUNICIPAL Nº 2.116, DE 19 DE ABRIL DE 2005=

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder servidores municipais às Entidades Filantrópicas e Assistenciais em caráter esporádicos e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a ceder servidores municipais às Entidades Filantrópicas e Assistenciais para a realização de pequenos serviços de reforma e manutenção dos prédios onde encontram-se instalados com jurisdição no município de General Salgado.

§ 1º. Os servidores municipais de que trata o caput do artigo 1º., são aqueles de provimento efetivo, exercentes das funções de pedreiro, carpinteiro, eletricitista, encanador, soldador, jardineiro e serviços gerais, sendo vedada à contratação de terceiros pela municipalidade.

§ 2º. Os servidores poderão ser cedidos a cada oportunidade por até 15 dias, contados do início dos trabalhos, observado a quantidade de serviços a serem executados e desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

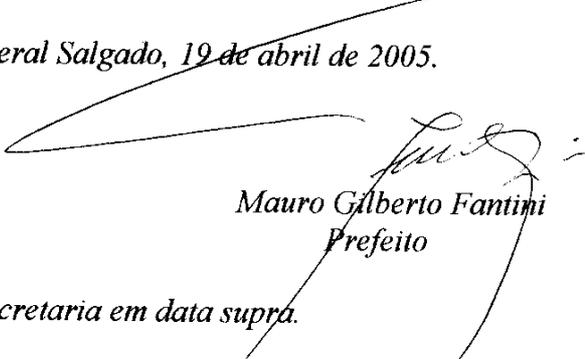
§ 3º. A cessão dos servidores municipais de que trata esta lei será efetuada a título gratuito.

§ 4º. A cessão dos servidores às entidades de que trata a presente Lei será feita mediante requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo pelo chefe da repartição ou entidade interessada.

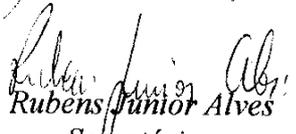
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de abril de 2005.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

002

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

LEI MUNICIPAL Nº 2.117, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a caracterização do **ASSÉDIO MORAL**, nas dependências da administração pública municipal, e aplicação de penalidades à prática do mesmo, e dá outras providências.”

ETINALDO DE CARVALHO VIANA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO
PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCCIONA
E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal que vier a sofrer a prática de **Assédio Moral**, deverá levar ao conhecimento da Autoridade máxima do Poder a que serve ou a outra autoridade superior ao agente causador do assédio moral definido nos artigos seguintes desta lei, mediante requerimento protocolado narrando o problema ocorrido.

Parágrafo Primeiro – A autoridade cientificada deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, tomar providências para abertura do processo administrativo ou processo similar para apuração dos fatos, reservado em qualquer hipótese o direito à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Caso o agente praticante do assédio moral seja o **Chefe do Poder Executivo** ou **Legislativo**, as providências de abertura do processo administrativo serão coordenadas pela **Mesa Diretora da Câmara**, excluindo-se dela o Presidente se for ele o agente do **assédio moral**.

Parágrafo Terceiro – O conjugue, os ascendentes e os descendentes do Servidor Público Municipal que sofrer a prática do assédio moral poderão, em nome do assediado, promover a representação de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Os fatos denunciados, serão apurados por uma Comissão Processante que deverá ser composta por três elementos, sendo dois deles escolhidos pelo voto direto entre os próprios servidores e presidido por um terceiro que será escolhido pela autoridade máxima do Poder em baila.

Parágrafo Único – Será nomeado ainda, um quarto servidor, para exercer o cargo de suplente do Presidente, para substituí-lo, em caso de impedimentos naturais, e principalmente se o denunciado for o próprio.

Artigo 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se **Assédio Moral**, todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja estes dois últimos, pela repetição, a auto-estima, a dignidade e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução de carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor, tais como:

!



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
 AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
 CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
 email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.117, de 25 de abril de 2005.

- I - Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
- II - Transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III - Tomar crédito de idéias de outros;
- IV - Ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V - Sonegar informações de forma insistente;
- VI - Espalhar rumores maliciosos;
- VII - Criticar com persistência;
- VIII - Subestimar esforços;
- IX - Criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes;
- X - Transferir o servidor para local diverso de sua residência, sem motivo lógico e justificado;
- XI - Procedimento que seja incompatível com a dignidade e decoro do cargo, bem como quanto ao decoro na conduta pública.

Parágrafo Único - Considera-se Servidor Público Municipal, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitariamente ou sem remuneração, emprego público, cargo ou função.

Artigo 4º - Apurados os fatos e comprovadas as denúncias, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, conforme prescrito no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, alterando, se for o caso, a prescrição de punição estabelecida pelo Regime Jurídico Único:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exoneração ou demissão;
- IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - Destituição de cargo em comissão;
- VI - Destituição de função comissionada.

Artigo 5º - Havendo reincidência da infração, a penalidade poderá ser aplicada em dobro, no caso de suspensão, podendo, ainda, ocorrer o processo administrativo próprio previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, do qual resultará a absolvição na órbita administrativa ou as cominações também previstas no Regime Jurídico Único.

Parágrafo Primeiro - As prescrições estabelecidas pelo "caput" deste artigo são aplicadas aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente.

Parágrafo Segundo - O termo Servidor Público referido no parágrafo anterior é aquele como conceituado pelo parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - Os procedimentos administrativos dispostos nesta Lei somente se darão por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento das infrações.



004

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

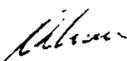
Continuação da Lei Municipal nº 2.117, de 25 de abril de 2005.

Artigo 7º - Ocorrendo o **assédio moral** por autoridade de **mandato eletivo**, a conclusão dos fatos denunciados, será encaminhada para o **Ministério Público** local, para que nos estritos termos da legislação vigente sejam tomadas as providências legais e cabíveis à espécie.

Parágrafo Único – Caso o denunciante dos fatos já apurados reformalize a denúncia diretamente a **Câmara Municipal**, seguir-se-á o processo presente pelo Decreto Lei nº 201/67, consoante artigos 5º a 7º especialmente, e demais dispositivos pertinentes havidos nesta norma legal e no quanto mais for disposto pela Lei Orgânica do Município de General Salgado.

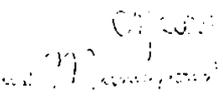
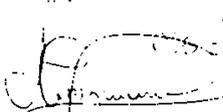
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de General Salgado, 25 de abril de 2005.


ELINALDO DE CARVALHO VIANA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


MARIELSA DIAS LESO
Diretora da Secretaria



Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.118, DE 19 DE MAIO DE 2005=

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários localizados no Município disponibilizarem assentos para atendimento da população, conforme específica”.

Autor: Marco Antonio Gato

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal
de General Salgado, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos bancários localizados no Município, obrigados a disponibilizar assentos, em todos os seus setores, para a população, enquanto aguarda atendimento.

Parágrafo único. Deverão ser instalados, no mínimo dez assentos em cada estabelecimento.

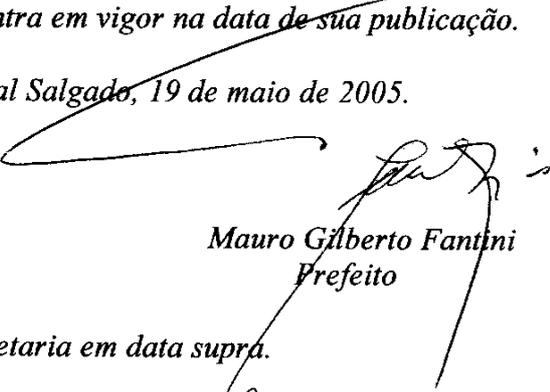
Art. 2º. As disposições desta Lei não se aplicam aos estabelecimentos bancários instalados em empresas privadas ou órgãos públicos.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de noventa dias para adaptação ao disposto nesta Lei.

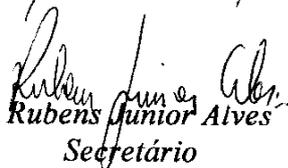
Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo sanções pelo seu descumprimento, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2005.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.119, DE 19 DE MAIO DE 2005=

“Dispõe sobre alteração de denominação dos Conjuntos Habitacionais deste Município e dá outras providências”.

Autor: João de Souza Fernandes

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado Bairro Residencial “Orlando Gabriel” o Conjunto Habitacional Orlando Gabriel, neste Município.

Art. 2º. O Conjunto Habitacional “Milton Renda” passa a denominar-se: Bairro Residencial “Milton Renda”, nesta cidade.

Art. 3º. O “Conjunto Habitacional Padre Victorino Linãñ Hitos” passa a denominar-se: Bairro Residencial “Padre Victorino Linãñ Hitos”, nesta cidade.

Art. 4º. O Conjunto Habitacional “Tomio Otuka” passa a denominar-se: Bairro Residencial “Tomio Otuka”, neste Município.

Art. 5º. Fica denominado Bairro Residencial “Domingos Constantino”, o Conjunto Habitacional “Domingos Constantino”, desta cidade.

Art. 6º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.476, de 22 de novembro de 1990; nº 1.497, de 09 de maio de 1991; e, o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.664/94.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretário

**CONFERE COM O ORIGINAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Em.....de.....de.....



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 19 DE MAIO DE 2005=

“Dispõe sobre a proibição de propaganda comercial no Velório e Cemitério Municipal”.

Autor: João Batista Marques

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

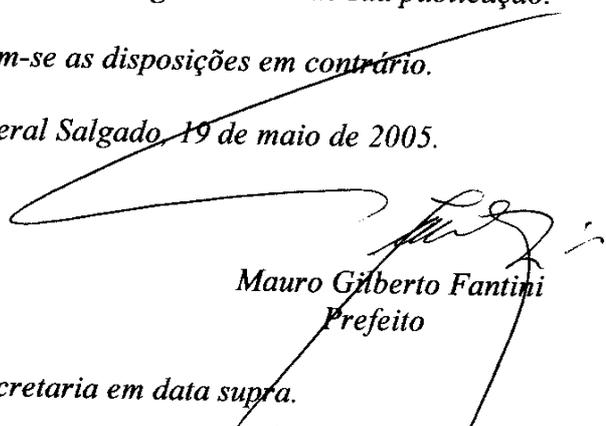
Art. 1º. Fica expressamente proibida a propaganda comercial ou similar no interior e nas adjacentes do velório e cemitério municipal.

Parágrafo único. Como exceção, poderá somente haver propaganda comercial durante o cortejo fúnebre, sendo certo que, imediatamente após seu término, deverão ser retirados do local todos os paramentos.

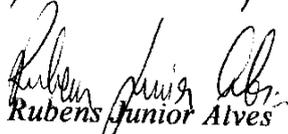
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de maio de 2005.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretário

PROTÓCOLO Nº 09/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

N.º 01 FLS 44

GENERAL SALGADO 31, maio, 2005.


Marcia Mazaro
Escriturária



0064

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3832-1411 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 30 DE MAIO DE 2005=

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.595, de 17/02/1993, conforme especifica e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal
de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

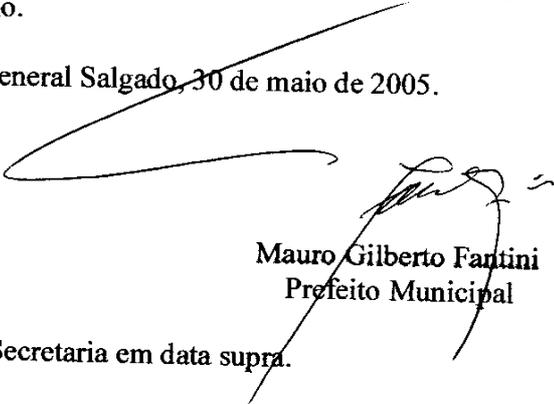
Art. 1º. Fica introduzido na Lei Municipal nº 1595 de 17 de fevereiro de 1993, que estabelece o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de General Salgado conforme especifica e dá outras providências, e as seguintes alterações:

Art. 2º. O caput do Artigo 11, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação.

“Art. 11. A jornada máxima de trabalho dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo exceder a 8 (oito) horas diárias”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de maio de 2005.

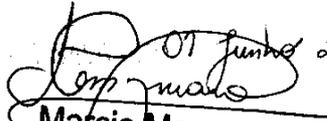

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario

70/2005
Lei Municipal

01 44

01 Junho 2005

Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 31 DE MAIO DE 2005=

“Conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 2º. Nos termos do art. 1º desta Lei, concede reajuste salarial de 7,0 % (sete por cento), aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de General Salgado, a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 3º. Nenhum servidor público municipal ativos, inativos e pensionistas, poderá perceber remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. O reajuste salarial constante do art. 2º desta lei incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas após a atualização descrita no caput deste artigo.

Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 01 de maio de 2005.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 31 de maio de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.123, DE 14 DE JUNHO DE 2005=

“Dispõe sobre a alteração no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.116”.

Autores: Adecir da Mota Ramos, Célio dos Santos Gambi, Elinaldo de Carvalho Viana, Gilmar Moreira de Sousa, João de Souza Fernandes e José Rodrigues Belletti.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 1º da Lei Municipal 2.116, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais às Escolas Estaduais, Entidades Filantrópicas e Assistenciais para a realização de pequenos serviços de reforma e manutenção dos prédios onde se encontram instalados com jurisdição no município de General Salgado”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario

PROTÓCOLO Nº 12/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FL 41/449

21 Junho 2005

Marcia Mazaro
Marcia Mazaro



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.124, DE 14 DE JUNHO DE 2005=

“Dispõe sobre a criação e denominação do Arquivo Histórico Municipal e dá outras providências”.

Autores: Gilmar Moreira de Sousa.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Arquivo Histórico”, com o objetivo de preservar a memória histórica, política educacional, cultural, religiosa e desportiva de nosso Município.

Art. 2º. O arquivo Histórico Municipal, criado no artigo anterior passa a denominar-se “Arquivo Histórico de General Salgado”.

Art. 3º. O departamento da cultura caberá a organização, administração, desenvolvimento e controle de todas as ações inerentes ao Arquivo Histórico Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de possíveis doações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 14 de junho de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Rubens Junior Alves
Secretario

PROTÓCOLO Nº 13/2005 LIVRO DE
Leis Municipais

Nº 01 FLS 449.

GENERAL SALGADO, 20 Junho, 2005.
Marcia Mazaro
Marcia Mazaro



068

Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 07 DE JULHO DE 2005=

"Revoga totalmente a Lei Municipal nº 2.120, de 19 de maio de 2005".

Autores: Adecir da Mota Ramos, Célio dos Santos Gambi, Elinaldo de Carvalho Viana, Gilmar Moreira de Sousa, João de Souza Fernandes e Jose Rodrigues Belletti.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

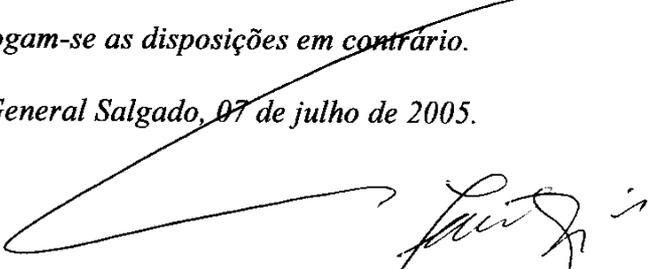
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.120, de 19 de maio de 2005, que dispõe sobre a proibição de propaganda comercial no Velório e Cemitério Municipal.

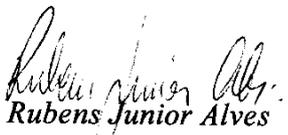
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de julho de 2005.

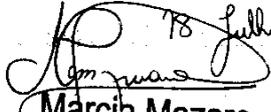

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario

REGISTRO Nº 14/2005
Lei Municipal

07 449

18 Julho 05

Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 07 DE JULHO DE 2005=

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Salgadense e dá outras providências”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 7,0 % (sete por cento) aos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de General Salgado, a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 2º. O reajuste salarial constante do art. 1º. incidirá sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos após a atualização do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 4º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 01 de maio de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de julho de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
 Secretário



Prefeitura Municipal de General Salgado

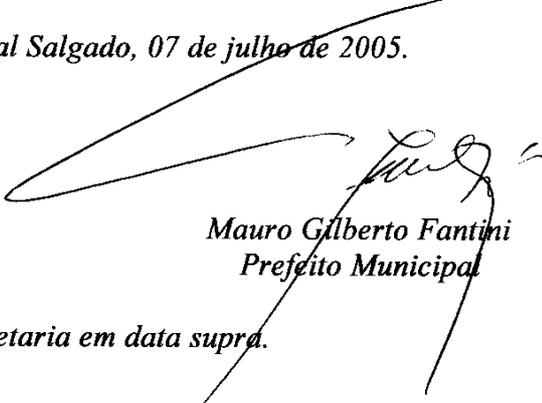
ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO – SP.

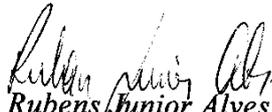
REF	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
01	321,00	321,00	321,00	323,62	334,31	347,76	362,43	379,67
02	382,89	393,80	405,13	422,84	441,61	464,94	489,80	516,40
03	442,24	458,85	476,29	498,29	521,59	546,29	576,81	609,50
04	522,01	542,59	564,24	586,95	615,57	644,41	681,41	727,16
05	604,41	629,12	654,98	692,58	732,45	774,72	819,52	874,91
06	764,87	801,70	840,41	889,19	940,16	995,54	1.053,60	1.125,37
07	883,82	926,59	971,54	1.028,14	1.088,13	1.151,73	1.219,16	1.302,55
08	1.061,38	1.113,04	1.167,28	1.235,65	1.308,09	1.384,90	1.466,31	1.567,00
09	1.483,31	1.556,11	1.632,49	1.712,71	1.796,95	1.903,06	2.006,62	2.145,12
10	1.577,11	1.654,56	1.735,90	1.821,27	1.928,87	2.042,91	2.163,82	2.313,30

A escala de vencimentos acima está prevista no § 1º do artigo 12 da Resolução nº 01, de 06 de março de 1995.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 07 de julho de 2005.


Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

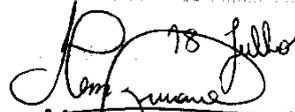
Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Rubens Junior Alves
Secretario

PROTÓTIPO Nº 15/2005 LIVRO Nº

Leis Municipais

01 449.

 18 julho 05.

Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 04 DE AGOSTO DE 2005=

“Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA/SP e Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

PROT. COLO Nº 16/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS 449.

GENERAL SALGADO 15 Agosto 2005.

Marcia Mazaro
Escriturária

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Projeto específico, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 2º. No processo de parceria para prestação de serviços, na rede de proteção social da criança e do adolescente, sendo esse o objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão de serviços a executar, com a cooperação técnica administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de atendimento às crianças e adolescente situadas no Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerará as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementas se necessário

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

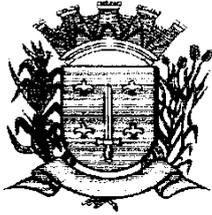
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Rubens Junior Alves
Secretario



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.128, DE 04 DE AGOSTO DE 2005=

“Autoriza a Prefeitura Municipal de General Salgado a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Art. 2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obra de infraestrutura urbana.

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 04 de agosto de 2005.

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

PROTÓCOLO Nº 17/2005 LIVRO DE

Leis Municipais

Nº 01 FLS. 449

GENERAL SALGADO 24 Setembro, 2005.

Margia Mazaro
Escriturária

Rubens Junior Alves
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

005

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências”.

ELINALDO DE CARVALHO VIANA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO
PAULO, USANDO AS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA S SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

Art. 2º. ...

I - ...

II - ...

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. ...

Parágrafo único. ...

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. ...

I - ...

II - ...

III - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

9
006

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

Art. 5º. ...

Art. 6º. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 7º. ...

Art. 8º. ...

Art. 9º. ...

I - ...

II - ...

Art. 10. ...

I - ...

II - ...

Art. 11. ...

I - ...

II - ...

III - ...

Art. 12. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

007

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. ...

Parágrafo único. ...

Art. 14. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

Art. 15. ...

Parágrafo único. ...

Art. 16. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 17. ...

I - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

008

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 18. ...

Parágrafo Único. ...

Art. 19. ...

Art. 20. ...

Parágrafo Único. ...

Art. 21. ...

Art. 22. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Parágrafo único. ...

I - ...

II - ...

III - ...

Art. 23. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

Art. 24. ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. ...

Art. 25. ...

4



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

009

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@maganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

Art. 26. ...

Art. 27. ...

Art. 28. ...

Parágrafo único. ...

Art. 29. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

Art. 30. ...

Art. 31. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Parágrafo único. ...

Art. 32. ...

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 33. ...

Art. 34. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

009

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@maganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

Art. 26. ...

Art. 27. ...

Art. 28. ...

Parágrafo único. ...

Art. 29. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

Art. 30. ...

Art. 31. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

Parágrafo único. ...

Art. 32. ...

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 33. ...

Art. 34. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

010

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. ...

Art. 36. ...

Art. 37. ...

Art. 38. ...

Câmara Municipal de General Salgado, 22 de agosto de 2005.


ELINALDO DE CARVALHO VIANA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


MARIELSA DIAS LESO
Diretora da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

011

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

AUXILIAR II PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS METAS.CUSTOS DO EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO		
		R\$ 1,00
ESTRUTURA DOS PROGRAMAS E AÇÕES		
002 – Processo Legislativo		120.000,00
2002 Manutenção do Corpo Legislativo	120.000,00	
003 – Apoio Administrativo da Câmara		520.000,00
1002 Investimentos da Secretaria da Câmara	300.000,00	
004 – Planejamento Governamental		1.270.000,00
1003 Investimentos do Gabinete do Prefeito e Dependências	70.000,00	
020 – Serviços e Infraestrutura Urbana		848.000,00
1017 Investimentos dos Serviços Urbanos	20.000,00	
2022 Manutenção dos Serviços Urbanos	580.000,00	
021 – Malha Viária Municipal		575.000,00
1019 Investimentos no Setor de Estrada	75.000,00	
022 – Mini Distritos Industriais		140.000,00
1020 - Investimentos no Setor Industrial	110.000,00	

4



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br

012

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO V PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO - EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: METAS - CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO

Programa: Processo Legislativo

Código do Programa: N° 002.00

Unidade Responsável pelo Programa: Corpo Legislativo

Código da Unidade Responsável: N° 01.02.00

Objetivo: Manutenção das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, através de seu corpo legislativo

Justificativa: Programa de apoio administrativo, englobando as ações voltadas à manutenção e aprimoramento da máquina administrativa

METAS				
INDICADORES				NO EXERCÍCIO
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 120.000,00				

6



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

013

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS /CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO

Programa: Apoio Administrativo da Câmara

Código do Programa: N° 003.00

Unidade Responsável pelo Programa: Secretaria da Câmara

Código da Unidade Responsável: N° 01.03.00

Objetivo: Dinamizar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, englobando as despesas de caráter continuado e os investimentos voltados à melhoria do

Justificativa: Necessidade da própria manutenção das atividades do programa e melhoria das condições de infra-estrutura do Poder Legislativo

METAS				
INDICADORES	NO			
EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
Construção do prédio do Poder Legislativo	Percentual	0	100	25
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 520.000,00				

4



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

014

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS /CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO

Código do Programa: N.º 004.00

Unidade Responsável pelo Programa: Gabinete do Prefeito e Dependências

Código da Unidade Responsável: N.º 02.01.00

Objetivo: Dinamizar o funcionamento administrativo da Prefeitura Municipal, englobando as despesas de caráter continuado e os investimentos voltados à melhoria de qualidade

Justificativa: Necessidade de manutenção das atividades regulares do programa e melhoria das condições de qualidade do serviço público

INDICADORES		METAS		
EXERCÍCIO		NO		
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.270.000,00				

9



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

015

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO - EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS /CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO

Programa: Serviços e Infraestrutura Urbana

Código do Programa: N° 020

Unidade Responsável pelo Programa: Fundo Municipal da Iluminação Pública

Código da Unidade Responsável: N° 02.19.00

Objetivo: Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública aos locais ainda não supridos pelo serviço.

Justificativa: Existência de localidades no perímetro urbano que necessitam de melhorias ou de instalação da iluminação pública.

METAS				
INDICADORES				NO
EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 848.000,00				

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

016

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO - EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS METAS /CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO

Programa: Malha Viária Municipal

Código do Programa: N° 021

Unidade Responsável pelo Programa: Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Código da Unidade Responsável: N° 02.20.00

Objetivo: Melhorar a qualidade de tráfego das estradas municipais

Justificativa: Necessidade de estradas de melhor qualidade que permitam o escoamento da produção agrícola do Município.

METAS				
INDICADORES				NO
EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 575.000,00				



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

017

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO - EXERCÍCIO 2006
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS: METAS CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

Município de GENERAL SALGADO

Programa: Mini Distritos Industriais

Código do Programa: N° 022

Unidade Responsável pelo Programa: Indústria

Código da Unidade Responsável: N° 02.21.00

Objetivo: Construção de Mini-Distritos Industriais, com galpões para servirem de incubadoras de empresas

Justificativa: Geração de emprego e renda através do incentivo à atividade industrial

METAS				
INDICADORES				NO
EXERCÍCIO	Unidade De Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Índice
INDICADORES				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 140.000,00				

cf



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

018

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL.

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Corpo Legislativo

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: Processo Legislativo

Projeto: Manutenção do Corpo Legislativo

Código do Projeto: 2002

META FÍSICA		METAS DO	
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
Gestão do Programa			
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 120.000,00			

CF



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

019

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL.

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Secretaria da Câmara

Função: Legislativa

Sub Função: Ação Legislativa

Programa: Apoio Administrativo da Câmara

Código do Projeto: 1002

META FÍSICA		METAS DO	
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
Construção do Prédio do Legislativo	100	Percentual	25
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 300.000,00			

cf



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

020

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL.

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Gabinete do Prefeito e Dependências

Função: Administração

Sub Função: Administração Geral

Programa: Planejamento Governamental

Projeto: Investimentos do Gabinete do Prefeito e Dependências

Código do Projeto: 1003

META FÍSICA			METAS DO
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 70.000,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

021

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Serviços Urbanos

Função: Urbanismo

Sub Função: Serviços Urbanos

Programa: Serviços e Infraestrutura Urbana

Projeto: Investimentos dos Serviços Urbanos

Código do Projeto: 1017

META FISICA			METAS DO
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 20.000,00			



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

022

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL.

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Serviços Urbanos

Função: Urbanismo

Sub Função: Serviços Urbanos

Programa: Serviços e Infraestrutura Urbana

Projeto: Manutenção dos Serviços Urbanos

Código do Projeto: 2022

META FÍSICA		METAS DO	
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 580.000,00			

9



023

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

Função: Transporte

Sub Função: Transporte Rodoviário

Programa: Malha Viária Municipal

Projeto: Investimentos no Setor de Estrada

Código do Projeto: 1019

META FÍSICA			METAS DO
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 75.000,00			

4



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

024

FONE/FAX: (017) 3832 3436 e 3832 1113
AV. JOÃO GARCIA - N.º 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
email: cmgs@saganetworks.com.br.

Continuação da Lei Municipal nº 2.129, de 22 de agosto de 2005.

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO EXERCÍCIO 2006
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL

Município de GENERAL SALGADO

Unidade Executora: Indústria

Função: Indústria

Sub Função: Promoção Industrial

Programa: Mini Distritos Industriais

Projeto: Investimentos no Setor Industrial

Código do Projeto: 1020

META FÍSICA			METAS DO
EXERCÍCIO			
INDICADORES	Quantid Total	Unid Medida	Meta
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 110.000,00			

Câmara Municipal de General Salgado, 22 de agosto de 2005.


ELINALDO DE CARVALHO VIANA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


MARIELSA DIAS LESO
Diretora da Secretaria



Prefeitura Municipal de General Salgado

=LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005=

“Dispõe sobre alteração da denominação do Conjunto Habitacional Rita Marques de Jesus deste Município e dá outras providências”.

Autor: João de Souza Fernandes

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

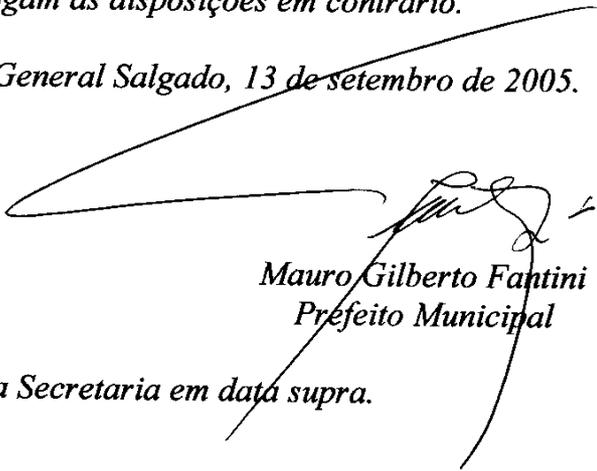
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado Bairro Residencial “Rita Marques de Jesus” o Conjunto Habitacional Rita Marques de Jesus, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

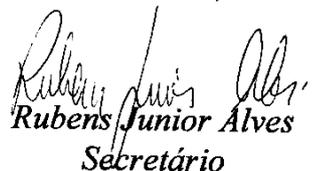
Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 13 de setembro de 2005.



Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.



Rubens Junior Alves
Secretário

PROTOCOLO Nº 79/2005 LIVRO DE
Leis Municipais

01

F.S. 45



Marcia Mazaro
Escriturária



Prefeitura Municipal de General Salgado

= LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005 =

“Autoriza o município de General Salgado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

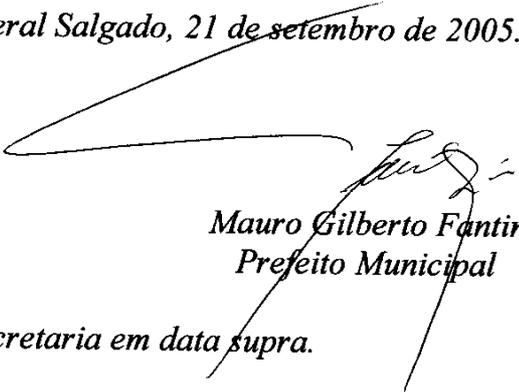
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrara convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento de Projeto Esperança.

Art. 2º. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 21 de setembro de 2005.

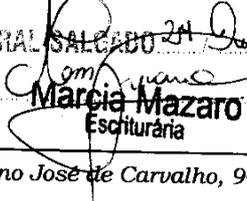

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

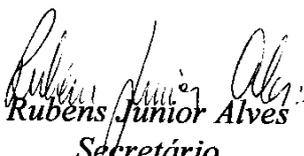
Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

PROTÓCOLO Nº 20/2005 LIVRO DE

Leis Municipais
N.º 01 FLS 45

GENERAL SALGADO 21 Setembro 2005.


Marcia Mazaro
Escriturária


Rubens Junior Alves
Secretário